PROJETO DE LEI Nº. 100 /2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer a criação de política Municipal de atendimento integrado à pessoa com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI :

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Rio das Ostras a estabelecer Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Rio Das Ostras RJ, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei n° 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à lei estadual 15.322/2019**.**

Art. 2º Esta lei institui a obrigatoriedade da criação de Centro Recreativo Casa do Autista às pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Rio Das Ostras.

Art. 3º É o uropediatra, bem como todo profissional que se fizer necessário.

Art. 4º O Executivo, junto à Secretaria da Saúde e Secretária da Educação, dará diretrizes no que diz respeito à aplicação desta lei.

Art. 5° - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

l l – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação,acompanhamento e avaliação.

l l l – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

lV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno doEspectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

Vl – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art. 6° - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação; e

III - Assistência Social.

Art. 7° - Compete ao Município de Rio das Ostras garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3°.

Art. 8° - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;

b) psiquiatria;

c) psicologia;

d) psicopedagogia;

e) psicoterapia comportamental;

f) odontologia;

g) fonoaudiologia;

h) fisioterapia;

i) educação física;

j) equoterapia;

k) natação;

l) nutricionista;

n) psicomotricista.

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 9° - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

I I - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

I I I - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

I V - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 10° - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 11° - O município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

I I - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

III- Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal;

Art. 12° - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 13° - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 14° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras RJ 01 de Abril de 2025

Leandro Ribeiro De Almeida

Maciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Leonardo de Paula Tavares

Vereadores autores

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa autorizar o Município de Rio Das Ostras a estabelecer Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno

do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo aquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de

equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado. O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades. Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade.

Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.

É indispensável que o município de Rio Das Ostras possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico.

Este projeto de lei visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo, que na legislatura passada teve aprovadas as seguintes leis:

Lei 2116/2018- Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Rio das Ostras a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista- TEA

Lei 2255/2019 - Institui no município de Rio Das Ostras a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", e dá outras providências.

O município de Rio Das Ostras possui diversos casos diagnosticados, o que torna fundamental a regularização de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares. Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Rio Das Ostras, em razão

do exposto, vimos solicitar aos nobres vereadores a acolhida do presente Projeto de Lei.

Assim, submeto aos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação

Rio das Ostras-RJ, 01 de Abril de 2025.

Leandro Ribeiro De Almeida

Maciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Leonardo de Paula Tavares

Vereadores autores